



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (63) 3422 1241/1137

Lei nº 232/07

16 de Abril de 2007.

*"Institui gratificações de serviços na
Secretaria Municipal de Transportes e da
outras providencias"*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas na Secretaria Municipal de Transportes, a Gratificação da Hora Produtiva – GHP, Gratificação da Hora Produtiva Especial - GHPE e Gratificação de Produtividade Diária – GPD, destinadas a compensar encargos decorrente de funções especiais exercidas por servidores que estejam em operação nas frentes de trabalho e atividades de apoio a tais frentes e trabalhos de caráter especial.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei considera-se:

- a) Frente de trabalho, o local em que se desenvolvam atividades de construção, restauração, recuperação e conservação de estradas;
- b) Trabalhos de caráter especial, aqueles realizados em dias fora do expediente normal da administração, na construção, restauração, recuperação e conservação de estradas;
- c) Atividade de apoio a frente de trabalho e trabalho de caráter especial, a vinculada à instrumentalização ou ao suporte das atividades próprias do setor que possam traduzir-se como chefia, inspeção, fiscalização e manutenção de máquinas equipamentos.

Art. 2º – A GHP terá os seguintes valores por hora de serviço prestado:

I – na frente de trabalho:

a) R\$ 0,90 (noventa centavos) a:

1. Auxiliar de Serviços Gerais- Cargo Efetivo;
2. Motorista de veículos utilitário-Cargo Efetivo;

b) R\$-0,85 (oitenta e cinco centavos)

1. Auxiliar de Serviços Gerais – Contrato;
2. Motorista de veículos utilitários – Contrato/Nomeado ou comissionado

c) R\$ 2,00 (dois reais) a:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu- Cargo Efetivo;
2. Motorista de caçamba – Cargo Efetivo;

d) R\$- 1,60 (um real e sessenta centavos):

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu- Contrato;
2. Motorista de caçamba – Contrato;

II – nas atividades de apoio a frente de trabalho;

a) R\$ 1,00 (um real) a:

1. Apontador

Art. 3º – A GHPE terá os seguintes valores por hora de serviço prestado em dia fora do expediente normal:

I – no trabalho de caráter especial:

e) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) a:

3. Auxiliar de Serviços Gerais- Cargo Efetivo;
4. Motorista de veículos utilitário- Cargo Efetivo;

f) R\$-1,70 (um real e setenta centavos)

1. Auxiliar de Serviços Gerais – Contrato;
2. Motorista de veículos utilitários – Contrato/Nomeado ou comissionado

g) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) a:

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu- Cargo Efetivo;
2. Motorista de caçamba – Cargo Efetivo;

h) R\$- 3,60 (três reais e sessenta centavos):

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu- Contrato;
2. Motorista de caçamba – Contrato;

II – nas atividades de apoio ao trabalho em caráter especial;

a) R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) a:

2. Apontador

Art. 3º – A GPD terá os seguintes valores por dia de serviços prestado:

I – R\$ 10,00 (dez reais), na frente de trabalho e R\$- 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), no trabalho de caráter especial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pescioni nº 758 -- Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

1. Encarregado de Serviços e ou Adjunto de Controle;

Art. 5º – A liquidação da despesa com as gratificações instituídas nesta Lei serão pagas sessenta dias após a prestação do serviço a que se referir.

Art. 6º – O pagamento da GHP, GHPE e da GPD sujeitar-se-á:

I – à comprovação, pelo Secretario Municipal de Transportes, da quantidade de horas produtivas ou dias de serviço, constando o setor, trecho e o serviço realizado, por meio de documento visado pelo Controle interno Municipal;

II – ao limite individual mensal de duzentas e vinte horas ou vinte e dois dias.

Art. 7º – As gratificações instituídas nesta Lei não se aplicam:

I – ao exercício:

- a) Ainda que temporário, de função na sede do município;
- b) de cargo ou função não previsto nesta Lei;

III – durante:

- a) Férias, licenças ou afastamento;
- b) a suspensão do trabalho em razão de feriado, ponto facultativo, intempérie ou outro motivo de força maior.

Art. 8º – A GHP, GHPE e a GPD não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

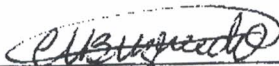
Art. 9º – O recebimento pelo servidor da GHP, GHPE ou da GPD exclui a percepção de outras vantagens da mesma natureza e finalidade, horas extras e gratificações.

Art. 10º – A atribuição da GHP, GHPE e da GPD limita-se aos quantitativos constantes, respectivamente, do Anexo I esta Lei.

Art. 11º – A Secretaria da Administração controlará os pagamentos da GHP, GHPE e da GPD, editando os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de Dezembro de 2007, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado a prorrogá-la por decreto, para os anos seguintes se assim achar necessário, depois de comprovada a disponibilidade financeira, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de abril de 2007.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

ANEXO I

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- CONTRATO	2
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- EFETIVO	2
03	OPERADOR DE PATROL - EFETIVO	1
04	OPERADOR DE PATROL - CONTRATO	1
05	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA - EFETIVO	1
06	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA - CONTRATO	1
07	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS- EFETIVO	2
08	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - CONTRATO	2
09	MOTORISTA DE VEICULOS UTILITARIOS - EFETIVO	2
10	MOTORISTA DE VEICULOS UTILITARIOS - CONTRATO	2
11	MOTORISTA DE CAÇAMBA - EFETIVO	4
12	MOTORISTA DE CAÇAMBA - CONTRATO	4
13	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1
14	ADJUNTO DE CONTROLE	1
15	APONTADOR DE PRODUÇÃO	2
TOTAL		28